



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: 22159-2026

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação dos serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento parcelado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição:	Unidade	Qtde.	Vlr Unit.	Vlr Total
1.	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS RIO GRANDE X PINHEIRO MACHADO	Un	300	2.200,00	660.000,00
2.	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS RIO GRANDE X JAGUARÃO	Un	48	2.500,00	120.000,00
...	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RIO GRANDE X PIRATINI	Un	240	2.200,00	528.000,00

1.2. Os serviços são caracterizados como comuns, conforme justificativa, abaixo: A contratação do serviço de transporte será para utilização pelos pacientes agendados pelo sistema GERCON, com a finalidade de atendimento em consultas na especialidade oftalmologia catarata / exames pré-operatórios no município de Pinheiro Machado/RS e atendimento em consultas na especialidade oftalmologia geral na Clínica Oftalmológica de Jaguarão no município de Jaguarão/RS. Atendimentos também realizados no Hospital de Piratini no município de Piratini, consultas e exames em diversas especialidades agendadas pelo Estado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da homologação do certame, prorrogável por igual período, na forma da Lei 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.308.000,00 (um milhão trezentos e oito mil reais), conforme mediana dos custos unitários apostos na tabela acima (item 1.1).

1.5. O regime de execução contratual será o de contratação por Preço Unitário.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Conforme o Documento de Formalização de Demanda, a contratação deve ser realizada em razão da necessidade de transporte dos pacientes agendados pelo sistema GERCON, com a finalidade de atendimento em consultas na especialidade oftalmologia catarata / exames pré-operatórios no município de Pinheiro Machado/RS e atendimento em consultas na especialidade oftalmologia geral na Clínica Oftalmológica de Jaguarão no município de Jaguarão/RS. Atendimentos também realizados no Hospital de Piratini no município de Piratini, consultas e exames em diversas especialidades agendadas pelo Estado.

2.2. O Plano de Contratações Anual está publicado e vigente, e a aquisição encontra respaldo nos itens 1672, 1673 e 1675.

2.3. Em razão de os serviços possuírem natureza comum, amplamente ofertados por diversas entidades empresárias a admissão de consórcio atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Município, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa,

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pelo Município. Nesse sentido, justifica-se a não participação de consórcio no presente certame.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços descritos no item 1, conforme as seguintes condições específicas:

3.1.1. O veículo deve ter capacidade mínima para 20 passageiros e estar em conformidade com as normas de legislação de transporte de passageiros vigente;

3.1.2. Possuir seguro para os passageiros, cinto de segurança individual e ar condicionado;

3.1.3. Frota a partir de 2016;

3.1.4. O embarque dos pacientes deverá ser realizado na residência dos pacientes na cidade de Rio Grande/RS com destino a cidade pretendida (Jaguarão/RS; Pinheiro Machado/RS ou Piratini/RS). O retorno da viagem ocorrerá no mesmo dia, devendo os pacientes ser desembarcados no mesmo local de embarque.

3.2. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por este Município.

Item	Objeto	Qtde.	Período
1.	Viagem intermunicipal Piratini/RS em Van	25 viagens / mês	2025 e 2026
2.	Viagem intermunicipal Jaguarão/RS em Van	5 viagens / mês	2025 e 2026
3.	Viagem intermunicipal Pinheiro Machado/RS em Microonibus	25 viagens / mês	2025 e 2026

3.3. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente, segue indicação de valores contratados por prestadores de serviços.

3.3.1. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa, efetuadas com base no Decreto Municipal 19.706, de 19/01/2023, que regulamentou a Pesquisa de Preços:

Item	OBJETO	Fornecedor com CNPJ	Valor Un.	Data
1.	Viagens Pinheiro Machado X Rio Grande/RS (ida e volta).	Conceição Transporte e Turismo Ltda / CNPJ: 33.087.284/0001-54	1.670,00	19 de maio de 2026
		IRMAOS KOPERECK LTDA / CNPJ: 92.221.589/0001-76	2.200,00	19 de maio de 2026
		MHT TRANSPORTE E TURISMO LTDA / CNPJ: 09.439.617/0001-82	2.890,00	19 de maio de 2026
2.	Viagens Jaguarão X Rio Grande/RS (ida e volta)	Conceição Transporte e Turismo Ltda / CNPJ: 33.087.284/0001-54	2.030,00	19 de maio de 2026
		IRMAOS KOPERECK LTDA / CNPJ: 92.221.589/0001-76	2.500,00	19 de maio de 2026
		MHT TRANSPORTE E TURISMO LTDA / CNPJ: 09.439.617/0001-82	3.370,00	19 de maio de 2026
3.	Viagens Piratini X Rio Grande/RS (ida e volta)	Conceição Transporte e Turismo Ltda / CNPJ: 33.087.284/0001-54	1.620,00	19 de maio de 2026
		IRMAOS KOPERECK LTDA / CNPJ: 92.221.589/0001-76	2.200,00	19 de maio de 2026

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

	MHT TRANSPORTE E TURISMO LTDA / CNPJ: 09.439.617/0001-82	2.840,00	19 de maio de 2026
--	---	----------	--------------------

3.4. Vislumbra-se que o valor da tabela que consta no item 1.1 é compatível, com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal 19.706/2023.

3.5. As memórias de cálculo, bem como os documentos que lhe dão suporte estão anexados, no processo administrativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. São as previstas no instrumento contratual.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, no percentual de acordo com a Minuta de Contrato, que oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. VISTORIA:

5.1. Não se aplica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. Por se tratar de prestação de serviços com fornecimento parcelado, a execução ocorrerá de forma eventual e conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação da Secretaria requisitante, observadas as quantidades estimadas registradas na Ata de Registro de Preços, os prazos estabelecidos e as condições previstas neste Termo de Referência.

6.2. Os serviços serão prestados em locais diversos, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante solicitação prévia da Secretaria requisitante, com definição de datas, horários, itinerários, pontos de embarque e desembarque.

6.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

6.3.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma eventual e sob demanda, mediante solicitação da Contratante.

6.3.2. A Contratante informará previamente à Contratada os dados necessários para a realização da viagem, incluindo data, horário, destino, itinerário, quantidade estimada de passageiros e demais informações pertinentes.

6.3.3. A Contratada deverá disponibilizar ônibus ou micro-ônibus em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, observando a legislação de trânsito vigente.

6.3.4. Os veículos deverão possuir toda a documentação exigida pelos órgãos competentes, bem como seguro e demais requisitos legais aplicáveis.

6.3.5. Os motoristas disponibilizados pela Contratada deverão estar devidamente habilitados e aptos para a execução dos serviços, observando as normas de trânsito e segurança.

6.3.6. A execução dos serviços compreenderá o transporte dos passageiros até o destino solicitado e seu respectivo retorno, quando previsto na solicitação da Contratante.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

()



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

6.4. Cronograma de realização dos serviços:

- 6.4.1. Não haverá cronograma fixo para a execução dos serviços, tendo em vista que a contratação ocorrerá de forma parcelada e conforme a demanda da Administração.
- 6.4.2. As viagens serão solicitadas ao longo da vigência contratual, de acordo com a necessidade da Contratante.
- 6.4.3. Para cada solicitação, a Contratante informará previamente a data, horário, local de saída, destino e demais condições necessárias à execução do serviço.
- 6.4.4. O início da execução ocorrerá na data e horário definidos em cada solicitação, encerrando-se após a conclusão do trajeto contratado e o desembarque dos passageiros no local indicado pela Contratante.

6.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

- 7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - 7.1.1. A demanda estimada corresponde a aproximadamente 55 viagens por mês, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com as necessidades efetivas da Administração, não gerando à Contratada direito à execução de quantidade mínima de viagens.
 - 7.1.2. A quantidade de passageiros transportados e o tipo de veículo a ser utilizado (ônibus ou micro-ônibus) serão definidos de acordo com a demanda específica de cada deslocamento.

8. GARANTIA DO SERVIÇO PRESTADO:

- 8.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

G. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

G.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

G.2. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal 19.707/2023.

G.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

G.4. As comunicações entre o Município e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

G.5. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

G.6. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G.7. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

G.7.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

G.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

G.8.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

G.G. As rotinas de fiscalização são as estabelecidas no Decreto Municipal 19.707/2023.

G.10. O Contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

G.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração Municipal, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a tabela abaixo para aferição da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sem prejuízo das sanções cabíveis, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida às atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Indicador: Preposto - Quantidade	
Finalidade	garantir preposto na gestão do contrato
Meta a cumprir	Garantir e manter, durante toda a execução contratual, a disponibilização de ônibus ou micro-ônibus, conforme solicitado pela Contratante.
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências durante o período do contrato
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/contrato = 2% do valor da medição mensal - acima de 01 ocorrência/contrato = 5% do valor da medição mensal (do respectivo mês de cada nova ocorrência)
Sanções	previstas em contrato
Observações	Se a indisponibilidade de veículos gerar atraso, cancelamento de viagem ou prejuízo à Contratante, poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas no contrato.

Indicador: Preposto - Qualidade	
Finalidade	garantir preposto com adequada gestão dos serviços

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Meta a cumprir	Disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados, higienizados, com equipamentos obrigatórios, documentação regular e em conformidade com a legislação vigente.
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências no mês, de não conformidades contratuais e não sanadas pelo preposto, ou, de reincidências de problemas já constatados anteriormente, ou, ainda, morosidade nas respostas do preposto às solicitações da fiscalização do contrato
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 0,10% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 0,20% do valor da medição mensal - acima de 03 ocorrências/mês = 0,50% do valor da medição mensal
Sanções	previstas em contrato
Observações	caso os problemas contratuais persistam e gerem transtornos à Contratante, sendo evidenciadas constantes falhas por parte da gestão da Contratada, a Contratante se reserva o direito de exigir a substituição do preposto de modo a garantir a adequação necessária e o perfeito cumprimento do contrato.

Indicador: Cumprimento de Prazos	
Finalidade	garantir cumprimento dos prazos estipulados em contrato ou estabelecidos pela fiscalização da Contratante
Meta a cumprir	cumprimento dos prazos estipulados em contrato e os estabelecidos pela fiscalização da Contratante
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências/mês
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal - acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções	previstas em contrato
Observações	se o descumprimento vir a gerar perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado; também se aplicam as glosas deste item, aos casos de constatado atraso no horário de início da prestação dos serviços ou a antecipação de seu término, pelos funcionários da Contratada, em função de falhas em sua logística ou atrasos pessoais.

Indicador: Gestão de RH - Qualificação do Pessoal	
Finalidade	garantir o atendimento integral às exigências contratuais e legais
Meta a cumprir	não permitir a atuação no contrato, de profissionais que não atendam integralmente a todas as exigências contratuais, legais e normativas para cada função/cargo exercido.
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências durante o período do contrato
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/contrato = 2% do valor da medição mensal - acima de 01 ocorrência/contrato = 5% do valor da medição mensal (do respectivo mês de cada nova ocorrência)
Sanções	previstas em contrato

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Observações	Tal exigência aplica-se inclusive aos casos de executantes subcontratados, conforme contrato e anexos.
--------------------	--

Indicador: Gestão de RH - Regularidade Legal/Fiscal/Tributos	
Finalidade	garantir plena regularidade legal e o adimplemento de tributos, encargos, folha de pagamento, obrigações trabalhistas diversas, cabíveis à Contratada, não permitindo atrasos em seus respectivos pagamentos
Meta a cumprir	manter plena regularidade legal e fiscal, adimplindo sem atrasos, com suas obrigações de tributos, encargos, folha de pagamento, obrigações trabalhistas diversas etc.
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências no mês de constatação de não conformidades
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 2% do valor da medição mensal - acima de 01 ocorrência/mês = 5% do valor da medição mensal
Sanções	previstas em contrato
Observações	a Contratada deverá apresentar para fins de verificação ou inspeções inopinadas, a qualquer tempo, quando a fiscalização da Contratante solicitar.

Indicador: Equipamentos - Quantidade	
Finalidade	garantir adequada quantidade de seus recursos
Meta a cumprir	garantir e manter durante todo o período de execução contratual, a adequada quantidade de recursos, de acordo com o exigido neste Termo de Referência, independente de solicitação da Contratante
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências no mês de constatação de falta de recursos e itens necessários à execução dos serviços
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal - acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções	previstas em contrato
Observações	se a falta de recursos ou itens necessários vir a gerar atrasos nos serviços, perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado.

Indicador: Equipamentos - Qualidade	
Finalidade	garantir adequada qualidade de seus recursos
Meta a cumprir	garantir e manter durante todo o período de execução contratual, o uso e a manutenção de veículos com adequada qualidade, limpos, em perfeito estado de conservação, com documentação necessária, ar-condicionado, cintos de segurança, pneus em boas condições e sem defeitos que comprometam a viagem, bem como garantir a substituição imediata daqueles que se encontrarem não conformes, independente de solicitação da Contratante
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	Quantidade de ocorrências, no mês, de disponibilização de veículos em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

	- acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções	previstas em contrato
Observações	se a qualidade ou defeitos dos recursos ou itens vir a gerar atrasos nos serviços, perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado.

Indicador: Meio Ambiente	
Finalidade	garantir adequada gestão da segurança do trabalho em suas atividades
Meta a cumprir	garantir e manter durante todo o período de execução contratual, a adequada gestão e fiscalização dos seus empregados na execução dos serviços, cumprindo com todas as normas e legislações vigentes, além de eventuais orientações da Contratante, não permitindo a atuação não conforme ou impactos ao Meio Ambiente.
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências no mês de constatação de falta de não conformidades
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal - acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções	previstas em contrato
Observações	se a conformidade detectada vir a gerar atrasos nos serviços, perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado.

10.3. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s), conforme previsto na Minuta de Contrato ou do Anexo à Nota de Empenho, com base nas medições realizadas pela fiscalização do contrato.

11. DO RECEBIMENTO:

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, tendo como termo inicial a comunicação escrita do Contratado do término da execução, de acordo com as etapas previstas para a execução contratual, mediante os seguintes requisitos:

11.1.1. O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços que se fizerem necessários, cabendo ao Fiscal Técnico anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, de acordo com o art. 20, inc. II do Decreto Municipal 19.707/2023.

11.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

11.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação à Contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.4. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Histórico de Gerenciamento do Contrato.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

11.2. O recebimento definitivo cabe ao Gestor do Contrato ou Comissão por ele designada, conforme art. 22 do Decreto Municipal 19.707/2023.

11.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente em até 90 (noventa) dias, a contar da total execução do objeto, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.2.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.2.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.2.4. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.2.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

11.2.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

11.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. As demais informações acerca do pagamento, constam na Minuta de Contrato.

11.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

12.1.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, pois a quantidade prevista foi feita com base em planejamento do setor requisitante e que é suficiente para nossa demanda anual com pequena margem para possível emergência.

12.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação, bem como apresentar as declarações.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

12.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

12.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária do exercício vigente, sendo preconizada a utilização de recursos vinculados, bem como a previsão orçamentária do recurso livre.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Secretaria de Município Saúde
Município do Rio Grande/RS, 02 de julho de 2026

Laura Abreu Mendes da Silva
Núcleo de Compras

Juliana Acosta Santorum
Secretária de Município da Saúde

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!